

**Relatorio apresentado á Congregação da  
Faculdade de Direito do Recife, pelo  
seu representante junto ao Conselho  
Nacional de Ensino**

Senhores Doutores :

Mais uma vez eleito vosso representante junto ao *Conselho Nacional do Ensino*, compareci ás sessões deste na reunião de Fevereiro do corrente anno de 1928, vindo agora dar-vos conta do que alli de mais importante occorreu e da minha acção no seio daquella douta assembléa.

Antes, porém, de me occupar dos assumptos ventilados e resolvidos em dita reunião, quero referir-me aos casos mais interessantes para nós, tratados na de Julho de 1927, a que não compareci por superiores motivos, de gravissima molestia, como é de vosso conhecimento.

---

Ausente, como acabo de declarar, na sessão de Julho de 1927, á mesma tambem não compareceu

o Director desta Faculdade, nosso distincto collega Dr. Netto Campello, de modo que a nossa representação esteve confiada, exclusivamente, ao docente livre, Snr. Dr. Augusto Lins e Silva, que alli esteve presente.

Realizando-se a primeira sessão em 15 de Julho, encerrou-as o Conselho em 9 de Agosto, quando teve lugar a decima quarta e ultima.

Na primeira e nas, o Director Geral do Departamento e Presidente do Conselho, dr. Aloysio de Castro, leu substanciosa exposição sobre o ensino no paiz e nomeou as commissões regimentaes, nada mais se praticando; mas da segunda sessão por deante, multiplos e variados assumptos foram propostos, discutidos e julgados, avultando os seguintes :

*Apresentação pela Comissão de Ensino Superior*

- 1) o parecer n.º 8, relatado pelo Dr. Abreu Fialho e approvado unanimemente em sessão de 25 de Julho, concedendo equiparação á Faculdade de Medicina do Recife;
- 2) o parecer n.º 11, relativo á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáus, sendo approvada uma indicação do Dr. Reynaldo Porchat, reiterando ao Governo a necessidade de ser cassada a equiparação de que está gozando a mesma Faculdade;

*Apresentados pela Comissão de Legislação e Recursos*

- 3) o parecer n.º 5, relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat e approvado unanimemente, accetando a indicação feita por diversos membros do

- Conselho, no sentido de se suggerir ao Governo a conveniencia de ser modificado o anno escolar. Por tal suggestão, o anno escolar continuará dividido em dois periodos, começando o primeiro em 1 de Março e terminando a 15 de Junho, e o segundo partindo de 1 de Julho a 15 de Outubro. Correlativamente, seriam mudadas as epocas de exames e as das reuniões do Conselho Nacional;
- 4) o parecer n.º 8, do qual foi relator o Dr. Porchat, approvando uma indicação no sentido de serem modificados os artigos 205 e 214 do Decreto n.º 16782 A, afim de se estabelecer que os prazos nelles marcados terminem cinco dias antes dos actualmente prefixados;
  - 5) o parecer n.º 16, cujo relator foi o Dr. Porchat, resolvendo que o profissional diplomado a que se refere o art.º 151 letra *d*) do Decreto n.º 16782 A, é aquelle que tem o diploma expedido por instituto official ou equiparado brasileiro, ou o que, tendo o seu diploma expedido por Faculdade estrangeira, obteve a sua revalidação em instituto official federal brasileiro.

---

Estes, Snrs. Doutores, foram os casos interessantes resolvidos. Quero, porém, referir-me a um outro, proposto pelo Snr. Dr. Augusto Lins e Silva, na sessão de 27 de Julho.

Nesse dia, apresentou o Dr. Lins e Silva á consideração do Conselho uma indicação, no sentido de ser suggerido ao Governo a necessidade de ser dividida a cadeira de *Medicina Publica* em duas; uma de *Medicina Legal* e outra de *Hygiene Publica*.

Essa indicação não chegou a receber parecer, nem sobre ella se abriu discussão, não tendo também sido votada.

Nada teria a dizer sobre a mesma, se não encontrasse entre os *consideranda* com que seu autor a justificou, o seguinte:

“Considerando que este Conselho, por parecer lavrado pelo Dr. Joaquim Amazonas e assignado por toda a Commissão, se manifestou favoravel á divisão da cadeira”.

Houve, evidentemente, engano ou lapso de memoria do Snr. Dr. Lins e Silva. Consoante já informei a esta douta Congregação, em meu *Relatorio* sobre os trabalhos da sessão do Conselho, de Setembro-Outubro de 1926, o que se passou foi o seguinte:

O Snr. Dr. Lins e Silva offereceu á approvação do Conselho uma proposta exactamente sobre o mesmo assumpto, a qual foi apresentada á Commissão de Ensino Superior, em que eu figurava.

A divisão de cadeiras é assumpto de iniciativa das Congregações e não do Conselho. Todavia, representante desta Congregação, que já havia, anteriormente, approvado a proposta de tal divisão, encaminhando-a ao então Ministro da Justiça, Dr. João Luiz Alves, pleiteei e obtive dos demais membros da Commissão que fosse considerada a proposta do Dr. Lins e Silva, como proveniente da Congregação do Recife, afim de poder ser objecto de deliberação.

Assim se fez, opinando, porém, a Commissão que era indispensavel ouvir sobre a mesma as Congregações das Faculdades de Direito de São Paulo e do Rio de Janeiro, parecer que foi approvado unanimemente.

O Sr. Presidente do Conselho mandou, immediatamente, ouvir aquellas Congregações, determinando urgencia em seus pareceres. Ambas as referidas Faculdades, cerca de dez dias depois, enviaram seus pareceres, em sentido contrario, absolutamente contrario, á preconizada e proposta divisão.

Quando o Sr. Presidente do Conselho, annunciando que ditas Faculdades tinham enviado os seus pareceres, consultou ao mesmo Conselho si os papeis referentes ao caso deviam ou não voltar á Commissão respectiva, afim de dar o seu parecer definitivo sobre elle, o Sr. Dr. Lins e Silva pediu a palavra e requereu a retirada de sua proposta, ao que accedeu o Conselho unanimemente.

Portanto, o Conselho não tinha aconselhado, sob parecer meu, tal divisão. O assumpto nunca foi votado, tendo-o o proprio Autor retirado da discussão.

---

Passo agora, Snrs. Doutores, a occupar-me dos trabalhos do Conselho effectuados em sua reunião de Fevereiro ultimo.

Installados os trabalhos em 1.º de Fevereiro, nos termos regimentaes, realizaram-se 14 sessões plenarias, sendo a ultima em 1.º de Março, em dias alternados, as primeiras, seguidamente as cinco ultimas. Nos demais dias do mez, trabalharam, ininterruptamente, as commissões, no estudo dos processos e lavratura dos pareceres que deviam ser submittidos ao Conselho.

Importante foi a exposição lida pelo Exm.º Sr. Dr. Aloysio de Castro, na 1.ª sessão, onde ventitou com segurança de conhecimentos os mais importantes problemas do ensino, sendo na mesma sessão nomeadas as commissões regimentaes.

Para a de *Regimentos* foi indicado o Sr. Dr. Netto Campello, Director da Faculdade de Direito do Recife; para a de Legislação e Recursos o vosso representante.

Por motivos justos, não estive presente á sessão inaugural nem á segunda, toda dedicada á memoria de professores illustres, mortos no interregno das sessões, entre os quaes avulta o Sr. Dr. Nascimento Gurgel, que vinha de elevar tão alto o nome brasileiro no estrangeiro.

A partir da terceira sessão, quando começaram a ser resolvidos os diversos assumptos submittidos ao Conselho, estive sempre presente, tomando parte muito activa na discussão de todos elles. A seguir, enumerarei os mais importantes por interessarem de perto ás Congregações das Faculdades de Direito.

## I

O Sr. Dr. Manoel Cicero, Reitor da Universidade e Director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, apresentou ao Conselho uma indicação, no sentido de se resolver sobre as condições em que se deveriam transferir alumnos provenientes de Faculdades estrangeiras para as brasileiras.

Submittido o caso á Comissão de Legislação e Recursos, deu esta o seu parecer n.º 10, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinando que taes transferencias não eram permittidas pela nossa legislação.

Posto em ordem do dia, em discussão e votação, foi resolvido ser o assumpto tambem estudado pela Comissão de Ensino Superior, que elaborou depois o seu parecer n.º 24, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, no qual, estando de

accordo com o parecer da de Legislação e Recursos, propunha que se permittisse, não a transferencia, porque a lei a não consentia, mas a *matri-cula* de taes alumnos, com o direito de prestarem em uma só epoca, de uma só vez, todos os exames das materias a que já se tivessem submettido na Faculdade estrangeira.

Entrando este segundo parecer em discussão, impugnei-o vivamente, de parceria com o Dr. Porchat e outros, o que contribuiu para nascer uma discussão acaloradissima, de modo a ser afinal o assumpto adiado para a sessão de Julho.

## II

Mandando ouvir o Conselho o Exm.<sup>o</sup> Snr. Ministro da Justiça sobre um recurso do Snr. Dr. José Rodrigues dos Anjos, no tocante a exigencia que se lhe fazia, no Gymnasio Pernambucano, da condição de idade inferior a 40 annos, quando elle era docente livre, o Conselho approvou o parecer n.<sup>o</sup> 7, do qual foi relator o Snr. Dr. Porchat que opinou pelo provimento do recurso, uma vez que os docentes livres se podem inscrever em concurso independentemente de prova de idade. Esse parecer, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, mereceu depois a approvação do Snr. Ministro, que decidiu de accordo com a sua doutrina.

## III

Grande discussão occasionou uma indicação do Professor Bruno Lobo, a respeito da habilitação de profissionaes diplomados em Faculdades estrangeiras, de nações que exigem o exame de es-

tado para o exercicio da profissão, os quaes, requerendo entre nós a habilitação, não apresentam certificado desse exame de estado.

A Commissão de Legislação e Recursos, em seu parecer n.º 8, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinou pela vigencia exclusiva do dispositivo do Decreto n.º 5.121, de 26 de Dezembro de 1926, não sendo taes diplomados admittidos a habilitar-se em nossas Faculdades, porque o citado Decreto exige que o diploma a revalidar sirva para o exercicio da profissão no paiz de origem.

O Conselho, após fortissima discussão, resolveu ouvir, tambem, a Commissão de Ensino Superior, em parecer que apresentaria, depois de estudar, novamente, o assumpto. A mesma Cominissão, decorridos alguns dias, apresentou o seu parecer n.º 25, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, o qual, de modo contrario, e para conceder tal direito aos referidos diplomados, concluiu que continuavam em vigor os artigos revogados do Decreto n.º 16782 A, sobre o assumpto.

Com os Snrs. Drs. Porchat, Catanhede e outros, combati, energicamente, semelhante solução. Mas o Conselho, depois de longa discussão, por vezes fortissima, approvou o parecer da Commissão de Ensino Superior, por 18 votos contra 10, pendendo agora o caso de solução do Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

#### IV

O Professor Euclides Roxo, Director do Collegio Pedro II, apresentou uma indicação no sentido de ser modificado o disposto no artigo 256, do Decreto n.º 16782 A, para se permittir ao Director de cada estabelecimento justificar 3 faltas por mez

a cada professor e abonar outras 3 por periodo lectivo.

A Commissão de Legislação e Recursos apresentou a respeito o seu parecer n.º 13, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinando pela recusa da indicação, por ser o caso já resolvido satisfactoriamente pelo artigo, cuja reforma se pedia, do Decreto 16782 A.

Approvando contra 3 votos apenas o parecer, o Conselho resolveu que os Directores dos institutos federaes, nos termos do art.º 256 do Decreto n.º 16782, não poderão abonar faltas aos Professores, senão por motivo justificado, nunca ex-officio e somente mediante requerimento do interessado até o dia 30 de cada mez.

## V

Uma questão importante foi levantada pelo Snr. Dr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa á extensão e duração dos cursos complementares.

O assumpto foi estudado pela Commissão de Legislação e Recursos, que lavrou o parecer n.º 14, publicado no *Diario Official* de 15 de Março; mas quanto á solução, quando submettido o caso á discussão, foi adiada para a sessão de Julho proximo.

## VI

Occupou-se o Conselho, sob proposta do Snr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Recife, da questão de competencia para a concessão de licenças, por mais de 30 dias, aos Professores e funcionarios da Faculdade.

Approvando o parecer n.º 16 da Commissão de

Legislação e Recursos, publicado no *Diario Offi-*  
*cial* de 15 de Março, o Conselho declarou que o  
artigo 254 do Decreto n.º 16782 A era exorbitan-  
te da autorização legislativa, continuando em ple-  
no vigor o disposto no Decreto n.º 14663, de 1.º de  
Fevereiro de 1921.

### VII

Outra questão palpitante, levantada pelo Pro-  
fessor Bruno Lobo : "*O livre docente, nomeado*  
*Professor Cathedratico, continua a gozar as rega-*  
*lias d'aquelle titulo?*"

O Conselho, em seguida á forte discussão, ap-  
provou o parecer da Commissão de Legislação e  
Recursos, sob numero 19, publicado no *Diario Of-*  
*ficial* de 15 de Março, e resolveu pela negativa.

### VIII

Ainda outra consulta do Professor Bruno Lo-  
bo : "*Pode o Professor Cathedratico de uma ma-*  
*teria fazer curso official equiparado de outra ca-*  
*deira?*"

Approvando o parecer n.º 20, da Commissão  
de Legislação e Recursos, publicado no *Diario Of-*  
*ficial* de 15 de Março, o Conselho resolveu pela ne-  
gativa, declarando que o Director da Faculdade é  
obrigado a impedi-lo.

---

Passando em 1.º de Marco do corrente anno o  
primeiro centenario da installação e da primeira  
aula da Faculdade de Direito de São Paulo, o Con-

selho, na sessão desse dia, approvou, unanimemente, uma moção, assignada por todos os seus membros, apresentando seus votos congratulatorios á douda Congregação daquella Escola.

Entremettes, em nome de nossa Congregação, tomei a palavra para manifestar nossa solidariedade aos illustres collegas daquella Faculdade, pelo grande evento, manifestando-se, egualmente, representantes da de Direito do Rio de Janeiro e o Snr. Presidente do Conselho.

Em seguida, o Snr. Dr. Reynaldo Porchat, representante daquella Faculdade, em formosissimo discurso, manifestou os agradecimentos que em nome de sua Congregação apresentava, não somente ao Conselho, mas especialmente á Faculdade de Direito do Recife, que chamou de irmã da de São Paulo.

---

Taes foram, Snrs. Doutores, as occurrencias mais importantes, que nos interessam, passadas nas ultimas reuniões do Conselho Nacional de Ensino. Muitas outras, porém, foram discutidas e votadas, não offerecendo interesse especial para nós.

Apraz-me declarar que não somente nas discussões a que me referi especialmente, mas tambem em todas as outras, tomei parte activa, votando em nome da douda Congregação.

Informei-vos, Snrs. Doutores, quanto me pareceu bastante. Se, entretanto, algumas informações entenderdes exigir de mim, estarei prompto a attender ás ordens da Congregação.

Recife, Abril de 1928.

*Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas,*